

Leis

Lei nº400/2009, de 13 de Março de 2009.

Palmeiras, 19 de Janeiro de 2009.

“Estabelece a obrigatoriedade de realização de processo seletivo nos casos de contratação temporária”

O Prefeito Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia Ba, faz saber Que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização de processo seletivo sempre que o município de Palmeiras, aqui compreendidos os Poderes Executivos e Legislativo, necessitar realizar a contratação temporária, em qualquer de suas modalidades.

Parágrafo Único – O Município de Palmeiras, em caso de necessidade da Contratação temporária, divulgará a realização do processo seletivo em meios de comunicação de grande veiculação, estabelecendo os critérios e objetivos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 13 de Março de 2009.

Marcos Venícios Santos Teles

Prefeito Municipal

=====

LEI Nº 401 /2009

Palmeiras, 13 de Março de 2009

“Dispõe sobre mudanças no nome do Creche Maria Lopes para Centro de Educação Infantil Maria Lopes, na cidade de Palmeiras- Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, Inciso III da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica denominado **Centro de Educação Infantil Maria Lopes**, a Creche Maria Lopes, localizado na Rua 24 de Outubro, S/n – centro, na cidade de Palmeiras-Bahia.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições e contrário.

Palmeiras, 13 de Março de 2009.

Marcos Venícios Santos Teles

Prefeito Municipal